DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Contratos 5
Homologação / Adjudicação 6

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Emendas 6
Resolução 6
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, as campanhas de conscientização em saúde, por meio da adoção de cores alusivas a cada mês do ano, em conformidade com o calendário do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, campanhas de conscientização em saúde, representadas por cores alusivas a cada mês do ano, com base no calendário oficial do Ministério da Saúde, conforme segue:

I – Janeiro Branco: Saúde Mental;

II – Janeiro Roxo: Hanseníase;

III – Fevereiro Laranja: Leucemia;

IV – Março Lilás: Prevenção ao Câncer de Colo do Útero;

V – Março Azul-Marinho: Prevenção ao Câncer Colorretal;

VI – Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;

VII – Abril Verde: Prevenção de Acidentes no Trabalho;

VIII – Maio Amarelo: Segurança no Trânsito;

IX – Maio Roxo: Doenças Inflamatórias Intestinais;

X – Junho Vermelho: Incentivo à Doação de Sangue;

XI – Julho Amarelo: Prevenção às Hepatites Virais;

XII – Agosto Lilás: Combate à Violência contra a Mulher;

XIII – Agosto Dourado: Incentivo ao Aleitamento Materno;

XIV – Setembro Amarelo: Prevenção ao Suicídio;

XV – Setembro Verde: Incentivo à Doação de Órgãos;

XVI – Outubro Rosa: Prevenção ao Câncer de Mama;

XVII – Novembro Azul: Prevenção ao Câncer de Próstata;

XVIII – Dezembro Vermelho: Prevenção ao HIV/AIDS;

XIX – Dezembro Laranja: Prevenção ao Câncer de Pele.

Art. 2º. Durante os meses temáticos, o Poder Legislativo poderá realizar campanhas, palestras, eventos, iluminação cênica da fachada da Câmara Municipal, bem como parcerias com órgãos públicos, entidades civis organizadas e instituições privadas, a fim de promover a conscientização da população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento na esfera escolar, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, o direito de levar o seu próprio alimento para consumo dentro da esfera escolar, de acordo com a sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único. Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como, contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 2º. Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino público e privado ficam obrigados a substituir gradativamente, os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 4º. Fica garantido ao aluno com deficiência o horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar, quando houver a necessidade de se ausentar para a realização de tratamento multidisciplinar.

§ 1º. O responsável pelo aluno deverá fornecer à escola laudo devidamente formulado por médico

credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, bem como, inscrito no seu respectivo Órgão e/ou Conselho de classe, atestando a necessidade do tratamento, igualmente, com o fornecimento dos horários das sessões multidisciplinares complementares.

§ 2º. A escola não poderá computar falta ao aluno que comprovadamente esteja ausente em razão de tratamento multidisciplinar obrigatório.

§ 3º. Serão reorganizadas as atividades e avaliações pedagógicas do aluno, de modo que não haja prejuízo ao aprendizado e jornada escolar.

Art. 5º. As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 6º. O gestor escolar, ou autoridade competente que descumprir esta lei, será punido com sanções.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção, ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da publicação e produzirá efeitos em até 120 dias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.162, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único. Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Artigo 2º. A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de sanção e/ou multa.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a sanção e/ou multa, será aplicada em dobro.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.163, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de uso da "Cannabis" para fins medicinais e, distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias ("Canabidiol - CBD") e/ou "Tetrahidrocanabinol - THC" e/ou demais componentes presentes no extrato integral de "Cannabis SPP", nas Unidades de Saúde Pública Municipal e Privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua

fórmula a substância "Canabidiol" (CBD), e/ou "Tetrahidrocanabinol" (THC) e/ou demais canabinoides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal e provadas, em funcionamento no Município de Santa Rita do Passa Quatro, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º. O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico.

Art. 2º. É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem o artigo 1º:

I – Prescrição em receituário público por profissional médico legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;

II – Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;

III- Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de "Cannabis", deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço médico público prescritor da "Cannabis", com acompanhamento ambulatorial ao mínimo semestral. A ausência do paciente por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará na suspensão do fornecimento do produto prescrito.

IV- O tratamento com produtos à base de "Cannabis" não terá duração máxima previamente definida e, sua continuidade dependerá do paciente se manter ativo no programa, conforme previsto no parágrafo IV.

V- A dispensação de produtos à base de "Cannabis" se dará através de receita médica atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

VI- O paciente ou responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita médica, a qual deverá conter o quantitativo de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.

VII- Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescritor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, bem como, devem receber a baixa do frasco dispensado.

VIII- No caso de extravio, roubo ou quebra, que acarrete na perda do produto, deverá ser lavrado boletim de ocorrência e, uma cópia, conjuntamente com a embalagem quebrada, deverá ser apresentada ao serviço prescritor ou à farmácia para reposição.

XIX- Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que, os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de "Cannabis", sejam publicados anualmente visando cumprir os princípios da transparência e do incremento de base de dados que, embasem e otimizem a prática prescritiva populacional destes produtos.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

I – Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II – Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei;

III – Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos insumos à base de "Cannabis", tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, preenchidos os critérios de qualidade, do menor preço obtido através de processo licitatório e, da produção nacional, conforme previsto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e, a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero "Cannabis".

IV – As instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de "Cannabis" de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o suprimento do insumo de pelo menos 3 meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 meses.

V – Os estoques de produtos de "Cannabis" adquiridos pelo órgão público segundo o inciso IV, deverão ter armazenamento adequado conforme quantitativo adquirido em órgãos públicos ou privados antes da entrega do produto.

VI – No caso de impossibilidade de retirada da medicação na farmácia popular, pelo próprio paciente, poderá ser realizada por terceiros, munidos de procuração específica para tanto ou, entregue em seu domicílio através do serviço de entrega do órgão público, estabelecido pelos setores competentes.

Art. 4º. O objetivo geral do programa é adequar a temática da "Cannabis Medicinal" aos padrões e referências internacionais, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir consequências clínicas e sociais, assim como, ampliar e difundir o conhecimento benéfico das políticas referentes à "Cannabis Medicinal".

Parágrafo Único. São objetivos específicos do

programa:

I – Diagnosticar e tratar pacientes cuja prescrição da "Cannabis Medicinal" possua eficácia e/ou produção cientifica que enseje o tratamento;

II – Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica, através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca de sua efetividade e benefícios, realizando parcerias público-privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em atendimento ao artigo 199, §1º, da Constituição Federal;

III – Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal.

Art. 5º. O programa ora instituído, bem como, as unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do município de Santa Rita do Passa Quatro, cujo objetivo é dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação, para conhecimento de seu tratamento e eficácia bem como, suprimir o preconceito com relação ao assunto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.164, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.08.10	3.3.50.43-05	Subvenções Sociais	10.301.0119.2030	800.082	600.000,00
T O T A L		==========>			600.000,00

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Subvenção Social - Repasse à Irmandade Santa Casa de Misericórdia, com recurso federal (Incremento MAC - Portaria nº7474 de 07/07/2025) – Emenda Impositiva do Deputado Federal Carlos Sampaio, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I– **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) de excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Incremento MAC – Portaria nº 7474 de 07/07/2025.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 115/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA LTDA - OBJETO – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, análise e distribuição dos resultados de exames laboratoriais eletivos, com valores extraídos da Tabela de Procedimento do Sistema Único de Saúde - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR R$ 1.393.994,45 - DATA – 15/09/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 116/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – PROMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - OBJETO – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, análise e distribuição dos resultados de exames laboratoriais

eletivos, com valores extraídos da Tabela de Procedimento do Sistema Único de Saúde - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR R$ 1.393.994,45 - DATA – 16/09/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.
Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00030/2025
PROCESSO Nº. 00093/2025

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto o Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dieta para nutrição enteral para atendimento às famílias com baixa renda e vítimas da vulnerabilidade social do município, conforme especificações e quantitativos contidos no presente edital e seus anexos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto nº. 3.313/23, HOMOLOGO o referido Pregão, e ADJUDICO o objeto com o respectivo valor total, ofertado pelas adjudicatárias: Vencedor: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. CNPJ: 03.612.312/0001-44. Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 16, 27. Valor Total: R$ 544.126,50; Vencedor: LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ: 24.980.102/0001-89. Item: 7, 11, 28. Valor Total: R$ 664.722,25; Vencedor: AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME. CNPJ: 33.551.382/0001-09. Item: 12, 15, 25, 40, 43, 53. Valor Total: R$ 69.950,00; Vencedor: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ: 29.196.670/0001-07. Item: 13, 14, 19, 21, 22, 23, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51. Valor Total: R$ 365.976,50; Vencedor: MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 29.494.115/0001-61. Item: 17, 18, 20, 26.Valor Total: R$ 145.775,00; Vencedor: RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 35.578.077/0001-28. Item: 24, 36, 52. Valor Total: R$ 18.055,00; Vencedor: DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI. CNPJ: 31.538.876/0001-10. Item: 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 44, 55. Valor Total: R$ 188.175,00; Vencedor: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ: 49.957.234/0001-10. Item: 35, 50, 54, 56. Valor Total: R$ 73.286,50; Vencedor: SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 18.702.840/0001-61. Item: 39. Valor Total: R$ 210.450,00.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.
Marcelo Simão - Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA nº 001/2025
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Altera os §§ 1°, 2° e 3° do art. 119-A da Lei Orgânica do Município.

Ver. Gilberto Bentlin Junior, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP, aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1° - Fica alterados os §§ 1°, 2° e 3° do art. 119-A da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119-A …

§1º - *As emendas dos Vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto,* ***observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.***

§2º - *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstos no "caput", inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do §2º, do artigo 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

§3º - *É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, no montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º, do artigo 165, da Constituição Federal."*

Art. 2° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3° - Está lei não altera a execução orçamentária do exército de 2025, já em execução.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2.025.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente
Ver. Fernando Borges
1º Secretário
Verª. Renata C. Barioni Bonifácio
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 16 (dezesseis) de setembro de 2.025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 008/2025
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - Despesas judiciais e extrajudiciais, emolumentos diversos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

III - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - Material e serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - Despesas decorrentes de manutenção do veículo oficial;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, limpeza de ar condicionado), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - Itens para homenagens (flores, quadros, placas);

X - Reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - Serviços de terceiros;

XII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

XIII - Despesas com alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Câmara Municipal e que não possam sofrer descontinuidade em função da sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador da despesa;

XIV - Despesas com diárias em hotel, passagens aéreas e outras despesas decorrentes de viagens de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

§ 3º As despesas com alimentação de que trata o inciso XIII deste artigo, não se confundem com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias quando for o caso.

Art. 3º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 2º, desta Resolução;

II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, desta Resolução.

§ 1º O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

§ 2º Quando não for possível encontrar mais de uma cotação de preço, a contratação/compra poderá ser realizada com um único orçamento, desde que justificado, comprovado o valor de mercado e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 3º O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

§ 4º As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério da Presidência.

Art. 4º - As contratações de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação.

Art. 5º - A presente Resolução não se aplica à contratação de serviços contínuos.

Art. 6º - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2023.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente
Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário
Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 16 (dezesseis) de setembro de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

RESOLUÇÃO Nº 009/2025
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das despesas pelo regime de adiantamento, autorizado pela Lei n° 2.470 de 09 de outubro de 2002 e dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Artigo 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público municipal para custear despesas, que justificadamente não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho.

Parágrafo único. Consideram-se despesas não subordináveis ao processo normal de aplicação aquelas onde se caracteriza o pequeno vulto, quantidade restrita, eventualidade e a natureza emergencial.

Artigo 2º - Para o custeio de viagens administrativas de servidores e agentes políticos em cursos, congressos, seminários, visita técnica e eventos diversos necessários ao desempenho de suas atribuições, desde que justificados com documentos pertinentes à participação, compreendendo:

I - Despesas com táxi, passagens de ônibus intermunicipal e demais meios de transporte terrestre;

II - Gêneros alimentícios, desde que fora dos limites do Município e respeitando o princípio da modicidade.

III- Diária de viagem para servidores efetivos, considerando este um instrumento instituído pela Lei Complementar n° 37, de 06 de junho de 2012, vedando-se o acúmulo da concessão da diária de viagem com quaisquer acréscimos de despesas para o mesmo servidor na prestação de contas do adiantamento.

Artigo 3º - A concessão de adiantamento dar-se-á mediante requerimento formal de servidor efetivo, responsável pelo adiantamento, ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Da "Solicitação de Adiantamento" deverá constar:

I – Nome, cargo e/ou função do servidor responsável;

II - A classificação da espécie da despesa que será realizada;

III - Constar a dotação orçamentária a ser utilizada;

IV - Assinaturas do solicitante e ordenador da despesa.

Artigo 4º - Para fins de comprovação de despesa pública, os documentos fiscais deverão indicar:

I - A data da emissão; que deve ser igual ou posterior a data de empenho do adiantamento;

II - Razão social e/ou CNPJ da Câmara Municipal;

III - A especificação precisado objeto da despesa, quantidade, e demais elementos que possam permitir sua perfeita identificação;

IV - Os valores, unitário e total da operação.

Artigo 5º - Serão considerados documentos válidos para a prestação de contas:

I - Aquisição de materiais: Cupom Fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFE);

II - Contratação de serviços: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III - Depósito de devolução dos eventuais saldos não utilizados.

Parágrafo único. Serão aceitos documentos fiscais distintos dos acima elencados apenas quando da realização de viagens administrativas, compreendendo recibos de Táxi ou outro meio de transporte que não possua documento fiscal.

Artigo 6º - Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Artigo 7º - Os prazos para a aplicação e consequente prestação de contas serão os seguintes:

I - Para a aplicação, o servidor terá 30 (trinta)dias a contar da data do recebimento do numerário;

II - As prestações de contas, quando referentes ao adiantamento destinado à cobertura de despesas com viagens, deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, contados da data do regresso dos agentes públicos.

III - Para a entrega da prestação de contas e lançamento no sistema informatizado da contabilidade o servidor terá 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de aplicação constante do inciso I.

§ 1º Caso os prazos terminem em dia não útil, estes serão encerrados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro terão como prazo de entrega da prestação de contas, a data de encerramento do exercício.

Artigo 8º - Fica responsável pelo recolhimento dos impostos constantes nas notas fiscais o detentor do adiantamento.

Artigo 9º - Não será concedido adiantamento a:

I - Servidor em alcance;

II - Servidor que esteja respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar;

III - Servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV - Ordenador de despesa;

V - Responsável pelo almoxarifado;

VI - Servidor responsável por adiantamento com a prestação de contas ainda não homologada e do qual ainda não haja a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres públicos, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Artigo 10 - Após a Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I - A aprovação e homologação que serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de parecer do Controle Interno;

II - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

III - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada pelo Controle Interno e encaminhada ao Ordenador da Despesa para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance.

Artigo 11 - O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outro servidor.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente
Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário
Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 16 (dezesseis) de setembro de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

RESOLUÇÃO Nº 010/2025
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Projeto "Escola na Câmara" no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o Projeto "Escola na Câmara", com a finalidade de proporcionar aos estudantes das redes pública e privada de ensino uma vivência prática do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Projeto "Escola na Câmara" tem como objetivos:

I. Aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar;

II. Promover a educação política, cívica e cidadã;

III. Estimular a participação dos jovens nos assuntos públicos;

IV. Proporcionar aos estudantes o conhecimento sobre o processo legislativo municipal.

Art. 3º - O Projeto será desenvolvido mediante visitas orientadas de estudantes à sede da Câmara Municipal, com atividades educativas, palestras, simulações de sessões legislativas e outras ações correlatas.

Art. 4º - A organização e execução do Projeto será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições de ensino e outros órgãos públicos ou privados, mediante termo de cooperação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente
Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário
Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 16 (dezesseis) de setembro de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

CONTRATADA: Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária.

OBJETO: Contratação de empresa/entidade especializada para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução do processo seletivo de pessoal, na modalidade de concurso público, para provimento efetivo de 01 (uma) vaga de Procurador Jurídico, de nível superior e 02 (duas) vagas de Assistente Legislativo, de nível médio em constituição de cadastros de reserva, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e mais aquelas vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizadas para concurso ou processo seletivo durante a vigência do concurso, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda logística necessária à execução dos serviços, conforme descrito no termo de referência.

PERIODO DE VALIDADE: O prazo de execução será da assinatura do contrato até a data da homologação do resultado do concurso.

VALOR: A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base nos valores arrecadados com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no concurso público, conforme previsto no Termo de Referência

ATO AUTORIZADOR: Portaria nº 030/2025.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

.....